

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Marco de 2012

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 068/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS, TENDO EM VISTA A RECENTE CONFIRMAÇÃO DE CASOS DE CORONAVÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020; E,

de Coronavírus – COVID 19 em nosso Município; necessitando que sejam adotadas medidas imediatas para os comerciantes e empreendimentos que contem com grande movimentação de pessoas, visando limitar o fluxo e diminuir a permanência de pessoas nos estabelecimentos.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

CONSIDERANDO o art. 6º do Decreto Estadual nº 4.692/2020 que diz que caberá aos municípios a definição da competência e forma de fiscalização dos estabelecimentos;

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecido para o comércio em geral, o seguinte horário de funcionamento:

I - De segunda a sábado: das 09h00min até as 17h00min;

Parágrafo Único. Aos domingos, <u>somente</u> padarias e farmácias em plantão poderão funcionar.

Art. 2°. O funcionamento de lanchonetes; pizzarias; cachorros quentes; pastelarias; lojas de conveniências e similares; devem funcionar EXCLUSIVAMENTE, para atendimento de serviços de entrega (delivery).

Art. 3°. Com relação aos restaurantes, fica estabelecido que o mesmo possa funcionar somente com a capacidade máxima de 30%.

Art. 4. Fica proibida a aberturas de bares e tabacarias pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5. O estabelecimento que descumprir alguma das medidas acima sofrerá aplicação de multa, a cassação do alvará e será penalizado nos termos que couber no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 6. Fica estabelecida a necessidade do uso de máscaras, por todos os cidadãos de Mauá da Serra/PR, em todas as ocasiões em que não estiverem em sua residência, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.





De Acordo com a Lei 258 de 19 de Marco de 2012

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo Único. O não cumprimento da medida estabelecida no caput deste artigo será caracterizado como infração a legislação municipal; Estadual e a saúde pública; sujeitando o infrator a uma multa; e caso algum comerciante autorize a entrada de alguém sem máscara em seu estabelecimento, receberá uma multa no valor equivalente; sendo que em caso de reincidência poderá ser dobrado tal valor, bem como sofrer a cassação de seu alvará de funcionamento.

Art. 7. No caso de aplicação de multa aos infratores, os valores são os estabelecidos na Lei Estadual nº 20.189, de 2020, ou seja:

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 1º Na primeira infração, deverá ser aplicada a multa na modalidade menos gravosa.

§ 2º Em caso de reincidência, os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º Os recursos oriundos das penalidades aplicadas por infração da Lei Estadual nº 20.189, de 2020, serão depositadas no Fundo Municipal de Saúde para ações de combate à COVID-19.

§ 4º. Fica responsável pela fiscalização no âmbito municipal, o Setor de Vigilância Sanitária do Município.

§ 5°. Como forma de informação, ressalta-se que o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná é o de R\$ 104.90 (cento e quatro reais e noventa centavos).

Art. 8. As denúncias acerca do descumprimento deste Decreto devem ser feitas através do telefone celular exclusivo para tal assunto, qual seja: (43) 996616634; ou no email: ouvidoria@mauadaserra.pr.gov.br.

Art. 9. Fica estabelecido toque de recolher em todo território do Município de Mauá da Serra/PR a partir das 21h00min até às 06:00 horas do dia posterior, como medida temporária para prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID-19);

Art. 10. RECOMENDAR a toda população que permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, evitando-se a exposição, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas do grupo de risco.

Art. 11. Em se tratando de residências, fica RECOMENDADO que as famílias Mauá Serranas não recebam pessoas de outras cidades as quais vem de área de risco, limitando a ocupação dos ambientes com seus moradores.





De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 12. As medidas previstas acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento, sobretudo no caso de descumprimento por parte dos destinatários e em função da evolução da propagação do Coronavírus – COVID-19 no Município de Mauá da Serra/PR, além de eventual Recomendação do Ministério Público, ou posterior publicação de Decreto Estadual e/ou Federal.

Art. 13°. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Parágrafo Único. Permanecem inalteradas as demais disposições não mencionas neste Decreto.

Art. 14°. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná,

em 19 de junho de 2020.

Hermes Wicthoff PREFEITO



De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRANCHA ADAPTADA USADA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Data da disponibilidade: a partir do dia 22/06/2020. Data de realização: 03/07/2020 às 09:00 horas.

Esclarecimentos: O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Mauá da Serra de Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, sito a Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, Mauá da Serra - PR.

Telefone: (43) 3127-1000

Mauá da Serra, 19 de junho de 2020.

Francisco Junior dos Santos PREGOEIRO